

tónio de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto-Lei n.º 38:809

Pelo Decreto-Lei n.º 35:875, de 24 de Setembro de 1946, estabeleceram-se as bases em que o Governo concederia à Companhia Nacional de Navegação um subsídio com vista à manutenção de uma carreira regular de navegação marítima para a Índia, Macau e Timor, por meio de dois navios especialmente construídos para esse fim.

Dispõe já a Companhia desses dois navios, o *Índia* e o *Timor*, mas reconheceu-se haver conveniência em não dar execução, pelo menos imediata, ao regime definitivo estabelecido naquele diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As viagens a realizar pela Companhia Nacional de Navegação na carreira marítima para o Oriente, com os dois navios que para ela construiu, serão a título experimental, e num mínimo de quatro, até ao fim do corrente ano, podendo limitar-se à ligação com a Índia e Macau.

Art. 2.º Se a exploração da carreira, durante o período experimental estabelecido no artigo anterior, se mostrar deficitária, será proposta pelo Ministro da Marinha à aprovação do Ministro das Finanças a concessão de um subsídio por viagem, dentro de um limite máximo previamente acordado e que não poderá exceder, também, o *deficit* revelado pelas respectivas contas.

Art. 3.º É o Ministro das Finanças autorizado a, mediante simples decretos por ele referendados, efectuar as alterações orçamentais necessárias à execução do disposto no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 38:810

Conforme se encontra fixado no mapa A anexo ao Decreto n.º 5:703, de 10 de Maio de 1919, e ao Decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, a linha de separação, na costa, das áreas de jurisdição marítima das Capitánias dos Portos de Faro e de Olhão é a barra de

Faro e Olhão. Esta barra natural, hoje vulgarmente conhecida pelo nome de barra da Armona, fica a leste da ilha da Culatra e, portanto, a leste da barra artificial construída em 1929 e que é designada por barra do porto comum de Faro-Olhão.

Na zona da ilha da Culatra entre as duas barras estão instalados os serviços do Instituto de Socorros a Náufragos e o farol, farolins e habitações do seu pessoal, tudo dependente da Capitania do Porto de Olhão, apesar de situado na área de jurisdição da Capitania do Porto de Faro. Nessa zona vivem cerca de 1:000 pessoas, que se servem de Olhão para os seus fornecimentos, transportes marítimos e terrestres.

Acresce ainda o seguinte: por despacho recente do Ministro das Corporações passaram os serviços de assistência à população piscatória da ilha da Culatra a estar a cargo da Casa dos Pescadores de Olhão; também os serviços judiciais estão a cargo do tribunal da comarca de Olhão; e, finalmente, é a Câmara Municipal de Olhão que zela pelos serviços de saúde, racionamento e instrução dos habitantes da ilha da Culatra.

Tudo, pois, aconselha a desanexar a zona da ilha da Culatra compreendida entre as duas barras da área de jurisdição da Capitania do Porto de Faro, transferindo-a para a área de jurisdição da Capitania do Porto de Olhão.

Por outro lado, verifica-se que a área de jurisdição da Delegação Marítima da Fuseta se está tornando cada vez menor por o seu limite oeste ser a barra da Fuseta, que, como todas as barras do Algarve, tem caminho para leste. Está, portanto, indicado que se estabeleça um limite que não seja móvel, para obstar à constante redução da área de jurisdição marítima dessa Delegação.

Pelas razões expostas justifica-se e é aconselhável a alteração das actuais áreas de jurisdição das Capitánias dos Portos de Faro e de Olhão e da Delegação Marítima da Fuseta.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os limites, na costa, das áreas de jurisdição das Capitánias do Porto de Faro e do Porto de Olhão, fixados no mapa A anexo ao Decreto n.º 5:703, de 10 de Maio de 1919, e ao Decreto n.º 9:704, de 21 de Maio de 1924, passam a ser os seguintes:

Faro.—Desde a foz da ribeira de Quarteira até à barra artificial do porto comum de Faro-Olhão.

Olhão.—Desde a barra artificial do porto comum de Faro-Olhão até ao meridiano da Capela da Senhora do Livramento.

Art. 2.º O limite oeste da área de jurisdição da Delegação Marítima da Fuseta, fixado no mapa a que se refere o artigo anterior, passa a ser o enfiamento da pirâmide do Cabeço pela Torre das Vinhas — azimute verdadeiro de 342º,5.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.*